



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 1.834/PMC/05

ALTERA A LEI Nº 1083/PMC/00 – DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL, ALTERADO PELA LEI N. 1.262/PMC/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os seguintes artigos da Lei nº 1083/PMC/00 – Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Cacoal e dá outras providências, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 99 – A gratificação de Gerenciamento Escolar e Supervisor Escolar, habilitado e exercendo suas atividades, é devida ao Pedagogo com habilitação em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação educacional. Para Diretor, Vice-diretor Escolar, Supervisor Escolar e Secretário Escolar, será concedida a Gratificação de acordo com a Tipologia da Escola.

TIPOLOGIA	DIRETOR	VICE-DIRETOR	SECRETARIO	SUPERVISOR
A	30%	-	20%	-
B	50%	-	25%	30%
C	55%	45%	30%	35%

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º. Gratificação de Gerenciamento Escolar, Secretário Escolar e Supervisão Escolar, será calculada sobre o vencimento básico do nível II, da referência e padrão 32(trinta e dois), sobre os reajustes e atualizações previstas para o servidor municipal.

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º. A gratificação de secretário escolar será calculada sobre o vencimento básico de nível II, da referência padrão 32(trinta e dois) sobre reajustes e atualizações previstas para o servidor, no percentual de 20% para a tipologia “A”, 25% tipologia “B”, e 30% tipologia “C”.

“Art. 100 – A gratificação de Planejamento é devida ao professor de educação Infantil e ensino fundamental do quadro do Magistério Municipal, atividades técnicas e pedagógicas, em instituições de público municipal de educação ou órgãos ligados a mesma em efetivo exercício de docência, com 40 (quarenta) horas semanais, num



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico por execução de planejamento.”

Parágrafo Único. Para fins desse artigo entende-se por atividades Técnicas e Pedagógicas, as de Direção, Vice-Direção, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Psicologia Educacional, Coordenação, Planejamento, Especialistas em Administração Educacional e aos professores que oferecem suporte Pedagógico e administrativo, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

“Art. 101 – A gratificação de Planejamento é devida ao professor de educação Infantil e ensino fundamental do quadro do Magistério Municipal, atividades técnicas e pedagógicas, em instituições de público municipal de educação ou órgãos ligados a mesma em efetivo exercício de docência, com 20 (vinte) horas semanais, num percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico por execução de planejamento.”

Parágrafo Único. Para fins desse artigo entende-se por atividades Técnicas e Pedagógicas, as de Direção, Vice-Direção, Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Psicologia Educacional, Coordenação, Planejamento, Especialistas em Administração Educacional e aos professores que oferecem suporte Pedagógico e administrativo, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

“Art. 107. O profissional do Grupo Ocupacional Magistério Municipal de Cacoal, cujo contrato seja de Professor/Especialista e possua Pedagogia Plena, ao ser nomeado para o exercício das funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor ou Supervisor de Sistema de Ensino e/ou área rural estará dispensado de ministrar aulas, percebendo além das outras vantagens pessoais as Gratificações de Apoio ao Nível Superior e Planejamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de setembro do corrente ano, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de outubro de 2.005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município OAB/RO 616